



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2017

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MACHADINHO - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 87613.576/0001-02, com sede na a. Frei Teófilo, 414, nesta cidade, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **Hamilton Lauer Centeleghe**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Frei Teófilo, 202, neste Município de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 222.714.060-72, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **a Empresa Instituto Educacional e Tecnológico Primeira Opção Ltda-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.770.411/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, 200-Centro-Putinga-Rs, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2017, firmam o presente contrato, segundo as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente instrumento tem por objeto:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, TREINAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.**

**Período de Execução: Março e Abril de 2017**

1 - Capacitação presencial à equipe da Secretaria de educação sobre o passo a passo de como realizar a prestação de contas via SIGPC dos programas PNAE, PDDE e PNATE bem como legislação vigente de cada programa.	<b>16 horas</b>
2 - OFICINA PEDAGÓGICA para professores e atendentes de Educação Infantil - Temas Diversos	<b>12 horas</b>
3 - Oficina sobre o Planejamento e implantação da Educação Integral de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 5, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016 com diretores das escolas e técnicos da Secretaria.	<b>16 horas</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>	<b>44 HORAS</b>
<b>INVESTIMENTO TOTAL</b>	<b>R\$ 7.990,00</b>



---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em contrapartida aos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará o valor total de R\$- 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), pagáveis em parcelas mensais e consecutivas durante os dois meses de vigência deste contrato.

**Parágrafo único**

O pagamento dos valores constantes na cláusula anterior, será mediante a apresentação da nota fiscal junto a tesouraria do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura 07  
ART. 212 Constituição Federal MDE  
Projeto Atividade: 2.032 Manutenção da atividades do Ensino Fundamental  
Recurso: 20  
Outros serviços de pessoas jurídicas: 33903900  
Material de Consumo: 33903900

**CLÁUSULA QUARTA**

O prazo do presente contrato é de 02 meses, a contar da data da assinatura do mesmo, sem a possibilidade de prorrogação.

**CLÁUSULA QUINTA**

A Contratada reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Federal n. 8.666/93, igualmente constituem motivos para rescisão do contrato aqueles elencados no artigo 78 e 81 da mesma Lei.

**CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATADO ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

Advertência no caso de falta de presteza e eficiência,

Multa no valor correspondente a 0,5% ao mês, sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento da obrigação,

Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais,

Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados,

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será descontado do crédito do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada compromete-se a:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada; Orientar a execução dos projetos contemplados;
- b) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas, seguindo normas e disposições da Legislação aplicável;
- c) Cumprir com as obrigações tributárias inerentes ao contrato, no que lhe couber;
- d) Arcar com o ônus de despesas de locomoção e alimentação resultantes do cumprimento deste contrato;
- e) É de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** - Constituem direitos do contratado receber pelo objeto deste contrato nas condições estabelecidas o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro-Rs, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Machadinho, RS, 14 de março de 2017.**

Hamilton Lauer Centeleghe

Prefeito Municipal

Inst, Educ. e Tec. Primeira Opção Ltda

Marcia Regina Borges dos Santos

Sócia Administradora